

Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Ementário de Jurisprudência

N. 4 · JUNHO

ANO II · 2015

"Não há nada mais relevante para a vida social, que a formação do sentimento de Justiça." (Rui Barbosa)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Trimestral de Jurisprudência
Abril a Junho/2015

APRESENTAÇÃO

A presente publicação integra o quarto volume do Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, reunindo as ementas dos acórdãos julgados do Tribunal Pleno Jurisdicional e Administrativo e do Conselho da Justiça Estadual, obtidos no Diário da Justiça Eletrônico, entre os meses de abril a junho de 2015.

Com a compilação realizada pela Gerência de Normas e Jurisprudência, este livro de ementas visa facilitar o acesso de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados às decisões colegiadas do segundo trimestre do ano de 2015, proporcionando mais um forma de consulta.

Os julgados estão organizados segundo os ramos do direito e separados por assuntos, do mais recente para o mais antigo, com indicação da data de julgamento e diário em que foi publicado. Para localização dos assuntos o usuário pode utilizar o índice analítico para facilitar a busca neste livro de ementas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2015/2017

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim - Presidente
Des.^a Denise Castelo Bonfim - Vice-Presidente
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini - Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim - Presidente
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Adair José Longuini
Des. Roberto Barros dos Santos
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim - Presidente
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Adair José Longuini
Des. Roberto Barros dos Santos
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des.^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini

SUMÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	8
Medida Cautelar.....	8
AGRAVO REGIMENTAL	8
Acumulação de Cargos.....	8
Adicional Residência ou Especialização Médica	8
Cargo em Comissão	9
Concurso Público.....	9
Licitações.....	10
Militar	10
Militar – Assistência Judiciária Gratuita	14
Obrigação de Fazer/Não Fazer.....	14
Promoção.....	15
Promoção. Corpo de Bombeiros Militar.	16
Tratamento Médico Fora do Domicílio	17
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	17
Concurso Público.....	17
Cumprimento de Sentença	18
Direito de Imagem.....	18
Estabilidade de Gestante em Contrato Temporário	18
Falsidade Ideológica	19
Fornecimento de Medicamento.....	19
Indignidade para o Oficialato	19
Nulidade.....	19
Promoção.....	20
Repetição de Indébito	20
Saúde	20
EMBARGOS INFRINGENTES	21
Ação de Cobrança Contratos Bancários.....	21
Acidente de Trânsito	21
Direito de Imagem.....	21
Repetição de Indébito	22
EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE	22
Estupro de Vulnerável.....	22
Estupro. Regime de Cumprimento de Pena.....	22
Peculato.....	23
Roubo Majorado	23
Roubo Majorado. Concurso Material. Continuidade delitiva.	24
Trágico de Drogas e Condutas Afins	24
MANDADO DE SEGURANÇA.....	24
Acumulação de Cargos.....	24
Aposentadoria Especial	25
Cargo em Comissão	25
Concurso Público.....	25
Estupro	28
Fornecimento de Medicamento.....	28
Impossibilidade de Exoneração de Servidor.....	30

Licitações	30
Realização de Exame	31
Saúde	32
Servidor Público Civil	32
Supressão de Gratificação.....	33
Tratamento Médico Fora do Domicílio	33
PROCESSO CIVIL	33
Conflito de Competência.....	33
Exceção de Suspeição	34
RECURSO ADMINISTRATIVO	34
Adicional de Especialização.....	34
Atos Administrativos	35
Atos Processuais	36
Enquadramento Funcional	36
Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência	36
REVISÃO CRIMINAL.....	36
Associação para o Tráfico	37
Estupro de Vulnerável.....	37
Peculato.....	37
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	39

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 2.085/2014. PROJETO LEGISLATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

1. Impõe-se a suspensão cautelar dos efeitos de Lei Municipal N° 2.085/2014, de iniciativa de membro do legislativo municipal, quando a pretexto de vedar exigência de revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino superior de países membros do MERCOSUL, incursiona em matéria de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo municipal.

2. Medida cautelar concedida com efeitos ex nunc, ante a presença de fumus boni iuris e periculum in mora.

(ADin n° 1000353-97.2015.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão n° 8.220 – TPJUD, j. em 29.4.2015, DJe n° 5.392 de 5.5.2015)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. APOSENTADORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. REQUISITOS PRESENTES – FUNDAMENTOS QUE NÃO JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. MANTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Presentes os requisitos autorizadores da concessão de liminar, a medida deve ser atendida, mormente considerando-se possível lesão grave irreparável, eis que acaso a Agravada seja demitida, se não fizer a opção por um dos cargos que vem desempenhando a longo tempo, acarretar-lhe-á prejuízos financeiros, com conseqüente diminuição de renda para seu sustento e de sua familiar.

2. Não havendo razões que justifiquem a reforma do julgado, deve ser mantida a decisão agravada.

3. Recurso Interno conhecido e desprovido.

(AgRg n° 1000570-43.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Wildirene Cordeiro. Acórdão n° 8.237 – TPJUD, j. em 20.5.2015, DJe n° 5.413 de 3.6.2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. CITAÇÃO DO ESTADO PARA PAGAMENTO NÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISPENSA DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO IMEDIATO. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O acórdão proveniente de Mandado de Segurança tem natureza mandamental, razão pela qual não comporta processo de execução, ordem que deve ser cumprida de imediato.

2. Nesses casos o Estado não deve ser citado para apresentar embargos mas sim cumprir a determinação originária de Mandado de Segurança, tendo em vista a reconhecida urgência da espécie processual.

3. Agravo Regimental conhecido e não provido.

(AgRg n° 0002146-93.2012.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Acórdão n° 8.212 – TPJUD, j. em 22.4.2015, DJe n° 5.386 de 24.4.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR PARA RECEBIMENTO DE VALORES DA FAZENDA PÚBLICA. JULGAMENTO DO MANDAMUS PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

Ante o julgamento do Mandado de Segurança, deve ser julgado prejudicado o agravo regimental interposto, pela perda de seu objeto, devendo ser extinto sem resolução de mérito por falta de interesse processual superveniente, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

(AgRg nº 1000197-12.2015.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 8.232 – TPJUD, j. em 20.5.2015, DJe nº 5.405 de 22.5.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000500-26.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.256 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000501-11.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.257 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000502-93.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.258 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. PRÓ-SAÚDE. AUXILIAR DE COPA E COZINHA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA O CARGO PRETENDIDO SEM EXPECTATIVA TEMPORAL EVIDENTE DE NOMEAÇÃO. CONVOCAÇÃO PARA POSSE EXCLUSIVAMENTE PELO DIÁRIO OFICIAL. VIOLAÇÃO AO AXIOMA DA RAZOABILIDADE. NOTIFICAÇÃO

PESSOAL. REGRA EDITALÍCIA IMPOSITIVA DA MANUTENÇÃO PELO CANDIDATO DE ENDEREÇO ATUALIZADO. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO MERITÓRIO DA AÇÃO MANDAMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Ocorre a perda do interesse de agir, no recurso aviado para combater decisão liminar em mandado de segurança, com a superveniência do julgamento da ação mandamental.

2. Agravo Regimental prejudicado.

(AgRg nº 1000133-02.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Regina Ferrari. Acórdão nº 8.217 – TPJUD, j. em 29.4.2015, DJe nº 5.392 de 5.5.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DISCUSSÃO DO MÉRITO DO MANDAMUS QUE DEVE OCORRER NO MOMENTO OPORTUNO. CONHECIMENTO E NÃO-PROVIMENTO.

1. A concessão de liminar em mandado de segurança está condicionada à presença concomitante da relevância da fundamentação em relação ao direito invocado, perigo de ineficácia da medida, caso concedida somente ao final, conforme previsto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009. A presença desses requisitos, como ocorrido na espécie, é razão suficiente para impor o deferimento do pedido.

2. O mérito da ação mandamental deve ser discutido no momento oportuno do julgamento do Mandamus, não em sede de Agravo Regimental.

3. Agravo Regimental conhecido e não provido.

(AgRg nº 1000233-54.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Acórdão nº 8.219 – TPJUD, j. em 29.4.2015, DJe nº 5.391 de 4.5.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000479-50.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.252 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000481-20.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.253 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000483-87.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.254 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000504-63.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.260 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000505-48.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.261 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000507-18.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.262 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000508-03.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.263 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000510-70.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.264 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000511-55.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.265 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000514-10.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.267 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000518-47.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.269 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000519-32.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.270 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000526-24.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.272 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000529-76.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.273 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000530-61.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.274 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000531-46.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.275 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido

(AgRg nº 1000532-31.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.276 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b".

3. Recurso não conhecido.

(AgRg nº 1000524-54.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.271 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO.

Nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil o recorrente deve comprovar, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo sob pena de deserção.

Indeferido os benefícios da assistência judiciária gratuita na decisão objurgada, o agravante ao protocolar o agravo interno, deve apresentar o comprovante de recolhimento do respectivo preparo, consoante prevê a Lei Estadual n. 1.422/2001 em sua Tabela J, item VI, alínea b, sob pena de deserção.

2. Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg nº 1000482-05.2015.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão nº 8.286 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.423 de 19.6.2015)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA / EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PROVENIENTE DE MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO A PESSOA HIPOSSUFICIENTE. LIMINAR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INJUSTO ATRASO NO CUMPRIMENTO. MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. APLICAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO.

INCIDÊNCIA DO MEIO DE COERÇÃO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À SAÚDE, À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRIMAZIA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. CITAÇÃO DO ESTADO PARA PAGAMENTO NÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISPENSA DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO IMEDIATO. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES DO STJ E TJ/AC. CONHECIMENTO. NÃO-PROVIMENTO.

1. A decisão proveniente de Mandado de Segurança tem natureza mandamental, razão pela qual a ordem deve ser cumprida de imediato.
2. Nesses casos o Estado não deve ser citado para apresentar embargos mas sim cumprir a determinação originária de Mandado de Segurança, tendo em vista a reconhecida urgência da espécie processual.
3. In casu, consoante se infere dos autos, trata-se de obrigação de fazer, consubstanciada no fornecimento de medicamento ao paciente que em virtude de doença necessita de medicação especial para sobreviver, cuja imposição de astreinte objetiva assegurar o cumprimento da decisão judicial e conseqüentemente resguardar o direito à saúde.
4. O paciente hipossuficiente comprova que, durante o injusto atraso do Estado, necessitou adquirir sozinho a medicação imprescindível para a manutenção do seu tratamento de saúde.
5. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido, reiteradamente, que é lícito ao magistrado fixar multa (astreintes), mesmo que seja contra a Fazenda Pública, com o objetivo de assegurar o adimplemento da obrigação de fazer consistente no fornecimento de medicamentos.
6. Em ocorrendo inadimplemento ou atraso injusto no cumprimento da obrigação, aplica-se no caso, o disposto nos artigos 461 e 461-A do Código de Processo Civil.
7. “As astreintes são meio coercitivo adequado à garantia do cumprimento de obrigação de fazer imposta à Administração Pública, especialmente quando em questão a efetividade dos direitos fundamentais à vida e a saúde. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (TJ/AC - Relator(a): Des. Laudivon Nogueira; Comarca: Assis Brasil; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 23/03/2015; Data de registro: 25/03/2015; Outros números: 700003712014801001650000)”
8. Agravo Regimental conhecido e não provido.
(AgRg nº 1000975-16.2014.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Acórdão nº 8.283 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.
2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.
3. Recurso não conhecido.
(AgRg nº 1000484-72.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.255 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.
2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.
3. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental n. 1000503-78.2015.8.01.0000/50000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, ante a deserção, nos termos do voto do relator e das mídias eletrônicas.

(AgRg n° 1000503-78.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão n° 8.259 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe n° 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual n° 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg n° 1000512-40.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão n° 8.266 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe n° 5.420 de 16.6.2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, consoante o disposto no art. 511 do CPC.

2. Não sendo efetivado o recolhimento das custas do agravo regimental, aplica-se a pena de deserção, consoante a Lei Estadual n° 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea “b”.

3. Recurso não conhecido.

(AgRg n° 1000516-77.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão n° 8.268 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe n° 5.420 de 16.6.2015)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, sem observar o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

2. Na hipótese, o agravo regimental deveria atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conduta não adotada no presente caso, uma vez que os agravantes limitaram-se a transcrever o relatório da decisão objurgada, não apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, consistindo em deficiência recursal

3. Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg n° 1000534-98.2015.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão n° 8.281 – TPJUD, j. em 28.4.2015, DJe n° 5.423 de 19.6.2015)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, sem observar o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

2. Na hipótese, o agravo regimental deveria atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, conduta não adotada no presente caso, uma vez que os agravantes limitaram-se a transcrever o relatório da decisão objugada, não apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, consistindo em deficiência recursal

3. Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg nº 1000602-48.2015.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 8.282 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.423 de 19.6.2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Art. 196 da Constituição Federal é norma de eficácia imediata, independendo, pois, de qualquer normatização infraconstitucional para legitimar o respeito ao direito subjetivo material à saúde, nele compreendido o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, fornecimento de medicamentos, insumos, ou terapia de alta complexidade como os transplantes.

2. O atraso injustificado e desarrazoado nos procedimentos para conceder os benefícios do Tratamento Fora do Domicílio - TFD a portador de doença cujo tratamento deva ser realizado com urgência, em outra unidade da federação, configura omissão do Poder Público, sanável mediante Mandado de Segurança.

3. Tratando-se de fornecimento de tratamento médico de urgência, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, inclusive, se necessário, aplicar astreintes em desfavor da Fazenda Pública, segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação. Precedentes STJ (REsp 930.172-RS, DJ 6/10/2008, e AgRg no REsp 990.069- RS, DJ 24/3/2008. AgRg no REsp 976.446-RS DJe 02/02/2009).

4. Recurso não provido.

(AgRg nº 1000156-45.2015.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.192 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.375 de 8.4.2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO DO ESTADO PARA PAGAMENTO NÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISPENSA DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO IMEDIATO. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. IMPOSSÍVEL REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA E FUNDAMENTADA. NÃO ACOLHIMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. O acórdão proveniente de Mandado de Segurança tem natureza mandamental, razão pela qual não comporta processo de execução, ordem que deve ser cumprida de imediato.

2. Nesses casos o Estado não deve ser citado para apresentar embargos mas sim cumprir a determinação originária de Mandado de Segurança, tendo em vista a reconhecida urgência da espécie processual.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matéria.

4. Não provimento dos embargos de declaração.

(EDcl nº 0002146-93.2012.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Acórdão nº 8.277 – TPJUD, j. em 17.6.2015, DJe nº 5.423 de 19.6.2015)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSATISFAÇÃO COM O DESLINDE DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.

1. Os embargos de declaração não são cabíveis para modificar questão decidida de forma contrária ao objetivo do embargante.

2. O juízo não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu.

3. Declaratórios conhecidos e desprovidos.

(EDcl nº 000943-11.2014.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 8.201 – TPJUD, j. em 8.4.2015, DJe nº 5.378 de 13.4.2015)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FAZENDA PÚBLICA. OMISSÃO. EFEITOS PREQUESTIONATORIO E INFRINGENTE. EMBARGOS PROVIDOS, EM PARTE, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Os Embargos Declaratórios não se prestam a rediscutir a matéria objeto do julgado em sua integralidade sob fundamento da alegada hipótese de omissão bem assim inadequado a afastar error in iudicando.

2. Apontados dispositivos em Agravo Regi-mental objetivando manifestação expressa sem que, de fato, abordadas as questões, embora devidamente fundamentado o julgado, adequado conferir provimento para manifestação quanto à suposta violação aos dispositivos constitucionais e legais apontados pelo Recorrente, todavia, sem que concedido efeito infringente aos declaratórios.

3. Embargos providos, em parte, objetivando prequestionamento. Desprovido quanto ao efeito infringente.

(EDcl nº 0001629-06.2003.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão nº 8.208 – TPJUD, j. em 15.4.2015, DJe nº 5.386 de 24.4.2015)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS INFRINGENTES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ALEGADOS. FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. AMOLDAÇÃO AS HIPÓTESES DESCRITAS PELO ART. 535, DO CPC. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Os Aclaratórios, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas na legislação de referência (artigo 535, do CPC), consoante jurisprudência pacificada pelo STJ.

2. Recurso conhecido, porém rejeitado.

(EDcl nº 0023855-89.2009.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Valdirene Cordeiro. Acórdão nº 8.236 – TPJUD, j. em 20.5.2015, DJe nº 5.411 de 1.6.2015)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. SERVIDORA GESTANTE. DISPENSA IMOTIVADA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONFIGURAÇÃO. VALIDADE E INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO. VEDAÇÃO AO RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO DE VERBAS PRETÉRITAS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E DEMAIS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

1. O Supremo Tribunal Federal tem garantido constitucionalmente à todas as servidoras públicas, independentemente do regime jurídico de trabalho, com fundamento legal no art. 10, II, “b” do

ADCT, até a promulgação da lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

2. Tendo em vista o caráter precário da contratação da impetrante é de se reconhecer o direito ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória. Mas esse direito não abrange, contudo, verbas pretéritas, uma vez que o mandamus não substitui ação de cobrança (Súmulas 269 e 271 do STF).

3. Embargos de declaração conhecido e parcialmente acolhido.

(EDcl nº 1000887-75.2014.8.01.0000, Rel^a. Des^a. **Wldirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.210 – TPJUD, j. em 15.4.2015, DJe nº 5.388 de 28.4.2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os embargos de declaração restringem-se aos limites da decisão recorrida. Não sendo ela omissa, contraditória ou obscura, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nº 0009159-53.2006.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Regina Ferrari. Acórdão nº 8.278 – TPJUD, j. em 25.5.2015, DJe nº 5.421 de 17.6.2015)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS.

1. Tendo em vista a hipótese de erro material, impõe-se o provimento aos declaratórios para sanar equívoco relacionado ao nome dos medicamentos objeto da demanda.

2. Embargos declaratórios providos.

(EDcl nº 1000112-26.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão nº 8.245 – TPJUD, j. em 27.5.2015, DJe nº 5.414 de 5.6.2015)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTINAMENTO. QUESTÕES JÁ APRECIADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO.

1. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

2. O órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou.

(EDcl nº 0100463-58.2014.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.200 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.377 de 10.4.2015)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NUMERÁRIO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALORES. TRANSFERÊNCIA. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. ART. 461, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ERRO GROSSEIRO, JULGAMENTO 'EXTRA PETITA', OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. FALTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Inexiste erro grosseiro, julgamento extra petita ou qualquer das hipóteses do art. 535, do Código de Processo Civil, porque fixada multa processual em desfavor da instituição financeira Embargante, ex officio, na conformidade do art. 461, §4º, do Código de Processo Civil.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) “De acordo com o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, o juiz poderá, em medida liminar ou na própria sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. A fixação de prazo para cumprimento da obrigação é requisito intrínseco para incidência da multa cominatória. Precedentes do STJ. (REsp 1455663/PE, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 07/08/2014, DJe 25/08/2014)”

b) Nos estreitos lindes do artigo 535, incisos I e II, do CPC, o recurso de embargos de declaração objetiva somente suprir omissão, dissipar obscuridade, afastar contradição ou sanar erro material encontrável em decisão ou acórdão, não podendo ser utilizado como instrumento para a rediscussão do julgado. (...) (AgRg no AgRg no AREsp 304.559/PE, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 05/05/2015, DJe 11/05/2015).

3. Recurso desprovido.

(EDcl nº 1000065-52.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão nº 8.226 – TPJUD, j. em 13.5.2015, DJe nº 5.402 de 19.5.2015)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO.

Nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil o recorrente deve comprovar, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo sob pena de deserção.

Indeferido os benefícios da assistência judiciária gratuita na decisão objurgada, o agravante ao protocolar o agravo interno, deve apresentar o comprovante de recolhimento do respectivo preparo, consoante prevê a Lei Estadual n. 1.422/2001 em sua Tabela J, item VI, alínea b, sob pena de deserção.

2. Agravo Regimental não conhecido.

(EDcl nº 1000473-43.2015.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. Acórdão nº 8.285 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.423 de 19.6.2015)

CONSTITUCIONAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO; PREQUESTIONAMENTO.

1. Sendo omissa, obscura e contraditória a fundamentação do acórdão embargado, mas correta a sua parte dispositiva, dá-se provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes ou modificativos, apenas para integrar o Acórdão e complementar a sua fundamentação.

2. O órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou.

(EDcl nº 0701338-10.2013.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.294 – TPJUD, j. em 24.6.2015, DJe nº 5.430 de 30.6.2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO REGIMENTAL. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO APONTADA. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA EXAMINADA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Não há qualquer omissão no acórdão que enfrenta de maneira suficiente todas as matérias ventiladas no recurso. Assim, inexistindo omissão a ser suprida, obscuridade ou contradição a serem esclarecidas, impõe-se a rejeição dos embargos, ainda que para fins de prequestionamento.

2. Embargos rejeitados.

(EDcl nº 0003195-43.2010.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.191 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.375 de 8.4.2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO REGIMENTAL. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO APONTADA. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA EXAMINADA. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Não há qualquer omissão no acórdão que enfrenta de maneira suficiente todas as matérias ventiladas no recurso. Assim, inexistindo omissão a ser suprida, obscuridade ou contradição a serem esclarecidas, impõe-se a rejeição dos embargos, ainda que para fins de prequestionamento.

2. Embargos rejeitados.

(EDcl nº 0001611-67.2012.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.194 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.375 de 8.4.2015)

EMBARGOS INFRINGENTES

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE MADEIRAS. RELAÇÃO JURÍDICA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO PROVIDO.

1. Ao autor incumbe o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, consistindo na existência de relação jurídica do negócio entabulado, a teor do art. 331, I, do Código de Processo Civil.

2. Portanto, não demonstrada a existência de relação jurídica com as pessoas físicas embora o alegado repasse a terceiros da empresa com a qual efetivamente contratou, sem participação no feito.

3. Embargos Infringentes providos.

(EI nº 0010063-39.2007.8.01.0001, Rel^a. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão nº 8.223 – TPJUD, j. em 29.4.2015, DJe nº 5.395 de 8.5.2015)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR CAMINHÃO. FALECIMENTO DA VÍTIMA. LAUDO PERICIAL INDIRETO. CULPA DO CONDUTOR DO VEICULO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE INDENIZATORIA SOLIDARIA ENTRE O CAUSADOR DO EVENTO E O PROPRIETÁRIO DO VEICULO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Prova pericial que atesta a responsabilidade indenizatória do Embargante-motorista causador do evento e, por conseguinte, solidariamente, do proprietário do caminhão.

2. Dever de cuidado do motorista de veículo de grande porte em relação ao de menor porte.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(EI nº 0001289-39.2011.8.01.0014, Rel^a. Des^a. Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 8.209 – TPJUD, j. em 15.4.2015, DJe nº 5.388 de 28.4.2015)

CONSTITUCIONAL. CIVIL. DIREITO À IMAGEM. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 403 DO STJ. PRINCÍPIO DA 'PONDERAÇÃO'. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. DIREITOS DA PERSONALIDADE. PUBLICAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA IMAGEM COM FIM ECONÔMICO E/OU COMERCIAL. POSIÇÃO CONTEMPORÂNEA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL, AINDA QUE A VEICULAÇÃO DA IMAGEM NÃO DETENHA CARÁTER DESABONADOR AO EXPOSTO OU SEUS HERDEIROS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O direito a imagem, nada mais vem a ser do que um direito personalíssimo que assegura a qualquer pessoa a oposição da divulgação da sua imagem em circunstâncias relacionadas à sua vida privada e intimidade

2. Hodiernamente, independe de prova do prejuízo à indenização, pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. Observância da Súmula 403 do STJ.

3. A ofensa ao direito à imagem se materializa com a mera utilização da imagem sem autorização, ainda que não tenha caráter vexatório ou que não viole a honra ou a intimidade da pessoa, e desde que o conteúdo exibido seja capaz de individualizar o ofendido.

4. In concreto, inexistente aparente conflito na relação principiológica entre os direitos fundamentais da personalidade em face do direito fundamental à liberdade de expressão, à vista da inexistência do dever de comprovação/ demonstração de conteúdo vexatório ou desabonador na simples divulgação da imagem de pessoas.

5. Recurso conhecido e desprovido.

(EI n° 0023855-89.2009.8.01.0001, Rel^a. Des^a. **Waldirene Cordeiro**. Acórdão n° 8.190 – TPJUD, j. em 25.3.2015, DJe n° 5.377 de 10.4.2015)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS INFRINGENTES. OFICIAIS DE JUSTIÇA. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. NATUREZA HÍBRIDA. CARÁTER INDENIZATÓRIO E REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. REJEIÇÃO DOS INFRINGENTES.

1. A gratificação prêmio de produtividade instituída pela LC n.º 47/95 e regulamentada pela Resolução TJ/AC n.º 95/97 tem natureza manifestamente híbrida: de remuneração e de indenização.

2. Não havendo o cumprimento do mandado, a gratificação terá caráter indenizatório, destinando-se apenas a compensar o oficial com as despesas inerentes ao deslocamento por ele efetuado para a realização da diligência, mediante o pagamento de quantia resultante da aplicação do percentual fixo de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

3. Entretanto, cumprido total ou parcialmente o mandado, tal vantagem terá feição mista: indenizatória e remuneratória. Indenização porque o simples deslocamento já dá ensejo ao recebimento de valor equivalente ao percentual mínimo (3%). Remuneratória, haja vista recompensar o servidor que mais produz, pois, prevê o pagamento em valor que excede o percentual mínimo.

4. Embargos rejeitados.

(EI n° 0701342-47.2013.8.01.0001, Rel. Des. **Laudivon Nogueira**. Acórdão n° 8.187 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe n° 5.375 de 8.4.2015)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA DE TENRA IDADE. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. AFASTAMENTO. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA CONTRAVENÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. MANTENÇA DA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO REJEITADO.

1. A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislarem sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar n° 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. Precedentes STF e STJ.

2. Não há que se falar em desclassificação para a contravenção estampada no art. 61 do Decreto-lei n. 3.688/41, como pretende o Embargante, quando resta comprovado que este, com sua conduta, visava a satisfação de sua lascívia.

3. Embargos Infringentes e de nulidade criminal conhecido e rejeitado.

(ENul n° 0500853- 79.2012.8.01.0081, Rel^a. Des^a. **Waldirene Cordeiro**. Acórdão n° 8.290 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe n° 5.427 de 25.6.2015)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. REGIME INICIAL FECHADO. MODIFICAÇÃO. SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. § 1.º DO ARTIGO 2.º DA LEI 8.072/90 DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF NO HC 111.840/ES. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ACÓRDÃO REFORMADO.

1. Contrária entendimento das cortes superiores, a fixação do regime inicial fechado, reportando-se somente à hediondez do delito, diante da inconstitucionalidade declarada do § 1º, do art. 2º da Lei n. 8.072/90 (Habeas Corpus n. 111.840, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ. 27.6.2012).
2. A imposição de regime prisional mais gravoso exige motivação idônea, alicerçada em elementos concretos justificadores da medida.
3. Possibilidade de imediata fixação do regime prisional semiaberto (CP, art. 33, § 2º, “b”), tendo em vista que a pena privativa de liberdade a ser cumprida pelo réu/embarcante é inferior a oito anos, não é reincidente nem possuidor de antecedentes, e a instância de origem considerou plenamente favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, aplicando a pena-base em seu mínimo legal.
4. Embargos Infringentes acolhidos.
(ENul nº 0001192- 66.2011.8.01.0005, Rel. Des. Junior Alberto. Acórdão nº 8.279 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.423 de 19.6.2015)

VV. Apelação Criminal. Embargos Infringentes e de Nulidade Criminal. Falsidade Ideológica. Peculato. Pena base. Matéria. Devolução. Inexistência. Conhecimento de ofício. Impossibilidade.

A matéria objeto da divergência - que não é de ordem pública - não foi devolvida à Instância Superior em sede de Recurso de Apelação. Sendo assim, deve ser afastada a postulação, que em sede de Embargos Infringentes pretende fazer prevalecer o Voto que dela conheceu de ofício.
(ENul nº 0009159-53.2006.8.01.0001, Rel. Desig. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 8.244 – TPJUD, j. em 29.10.2014, DJe nº 5.412 de 2.6.2015)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. ABSOLVIÇÃO. IN DUBIO PRO REO. INVIABILIDADE. PLENO DOMÍNIO DOS FATOS. EXACERBAÇÃO DO MÍNIMO LEGAL. ILEGALIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Demonstrado o pleno conhecimento da falsidade ideológica perpetrada, o embargante concorre para a conduta criminosa quando, na qualidade de detentor das requisições de combustível, possui o controle final do fato e pode decidir sobre a prática do crime e suas circunstâncias.
2. Inexiste ilegalidade na primeira fase da dosimetria da pena se o magistrado aponta motivos concretos para a fixação do patamar estabelecido. Precedentes STJ.
3. Embargos Infringentes desprovidos.
(ENul nº 0009159- 53.2006.8.01.0001, Relª. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 8.189 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.374 de 7.4.2015)

VV PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO. CRIME DE ROUBO. PROVAS ROBUSTAS. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. REPOUSO NOTURNO ESSENCIAL À CONSUMAÇÃO. DELITO COMETIDO NA RESIDÊNCIA DAS VÍTIMAS. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE.

1. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Jurisprudência do STJ.
2. No caso, as circunstâncias fáticas da infração perpetrada, roubo em residência no decorrer do período do repouso noturno (02 horas da manhã – vítimas dormindo) com cerramento de grade da janela de um dos cômodos, justificam a imposição de pena-base acima do mínimo legal e em patamar razoável e proporcional a conduta dos agentes.
3. A pena base fixada no acórdão recorrido considerou negativamente tanto a circunstâncias do crime – objeto exclusivo deste recurso de embargos infringentes – quanto à culpabilidade dos agentes e as consequências do delito.
4. Recurso conhecido e desprovido.

Vv EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. PENA BASE. REDIMENSIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA DO DELITO AFASTADA. REDUÇÃO OPERADA. RECURSO PROVIDO. (ENul n° 0005641-79.2011.8.01.0001, Rel. Desig. Des. Roberto Barros. Acórdão n° 8.222 – TPJUD, j. em 15.4.2015, DJe n° 5.393 de 6.5.2015)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DOIS FATOS. CONCURSO MATERIAL. MESMAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E ESPAÇO. MESMO MODUS OPERANDI. CONTINUIDADE DELITIVA. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO REFORMADO.

1. Não é hipótese de concurso material, quando se exigia o reconhecimento da continuidade delitiva, diante da presença dos requisitos: pluralidade de condutas; pluralidade de crimes da mesma espécie; condições objetivas semelhantes (tempo, lugar, modus operandi, e outras) e unidade de desígnios.

2. Da análise do contexto fático-probatório, verifica-se que se encontram presentes os requisitos exigidos para a configuração da continuidade delitiva, primeiro porque demonstrada a pluralidade de condutas (duas vezes), segundo, porque o crime é da mesma espécie (roubo), terceiro e último, porque as condições objetivas também são presenciadas, uma vez que se deu em mesma conexão temporal, no interregno de apenas pouco minutos do mesmo dia (a denúncia relata em ambos os fatos foram praticados às 12h30min), consagrando a jurisprudência que “entre um crime parcelar e outro não pode transcorrer um hiato superior a 30 (trinta) dias” , na mesma conexão espacial, já que o fato ocorreu na rua Quintino Bocaiúva do bairro José Augusto, firmado o entendimento jurisprudencial de que “diversos delitos devem ser praticados na mesma cidade, ou, no máximo, em cidades contíguas, próximas, entre si” e, por fim, na mesma conexão modal, porquanto se verifica a semelhança entre a maneira de execução pela qual os crimes são praticados, o réu, ora embargante, adentrava nos estabelecimentos comerciais e, de posse de uma arma de fogo, anunciava o assalto, subtraindo pertences das vítimas (dinheiro e celulares) e indagava acerca da existência de cofre, que diante da negativa trancava as vítimas em um cômodo do local e evadia-se em seguida, de posse dos bens móveis subtraídos.

3. Embargos Infringentes acolhidos.

(ENul n° 0001192-66.2011.8.01.0005, Rel. Des. Junior Alberto. Acórdão n° 8.280 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe n° 5.423 de 19.6.2015)

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. APLICAÇÃO EM GRAU INTERMEDIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RECURSO IMPROVIDO.

A fixação do quantum de redução da pena, prevista no art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006, em patamar intermediário foi devidamente fundamentada na quantidade, potencialidade e nocividade da substância entorpecente apreendida.

(ENul n° 0005338-94.2013.8.01.0001, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão n° 8.227 – TPJUD, j. em 13.5.2015, DJe n° 5.402 de 19.5.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PREJUDICIAL. DECADÊNCIA. ANÁLISE COM O MÉRITO. LEI FEDERAL N° 9.784/1999. PRECEDENTES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. A Lei Federal nº 9.784/1999, em seu art. 54, estabelece a decadência administrativa, destacando que decai em 05 (cinco) anos o direito da Administração de anular os atos administrativos, quando favoráveis aos destinatários.
2. O termo a quo para a contagem do prazo decadencial quinquenal do art. 54, da Lei 9.784/99, é a data da prática do ato, salvo comprovada má-fé.
3. A Colenda Corte Superior, também tem se pronunciado, por força de seus julgados, que em relação aos atos anteriores à edição da Lei susomencionada, a decadência administrativa deve ser contada a partir da data em que a referida lei entrou em vigor, vale dizer, 29 de janeiro de 1999 (STJ, AgRg no REsp 1268266/RN, Agravo Regimental no Recurso Especial 2011/0174106-7, Relator: Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, J. 18.06.2013, DJe 25.06.2013).
4. In concreto, inexistindo má-fé da servidora, que por cerca de longos 23 (vinte e três) anos acumulou os cargos públicos sem qualquer oposição da Administração, deve ser preservada a segurança jurídica, a boa-fé e a proteção da confiança, não podendo ser-lhe exigido fazer opção por um deles, em razão da decadência administrativa, mormente quando estar a Impetrante prestes a se aposentar.
5. Segurança concedida.
(MS nº 1000570-43.2015.8.01.0000, Relª. Desª. Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 8.291 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.426 de 24.6.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRAMITAÇÃO. ESTATUTO DO IDOSO. PRIORIDADE.

A administração deve priorizar a tramitação de processo administrativo que trata de aposentadoria de servidor público amparado pelo Estatuto do Idoso.

(MS nº 0100227-72.2015.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 8.206 – TPJUD, j. em 15.4.2015, DJe nº 5.385 de 23.4.2015)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABILIDADE GESTACIONAL. PLEITO INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONFORME ENTENDIMENTO SUMULADO PELO STF, “O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA”. RECUSA INJUSTIFICADA À NOVA POSSE NO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. PERDA DO DIREITO ESTABILITÁRIO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Não sendo o mandado de segurança substitutivo de ação de cobrança, conforme Súmula n.º 269 do Supremo Tribunal Federal, por conseguinte, deve-se, preliminarmente, julgar a impetrante carecedora de ação, extinguindo-se o processo, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
2. Servidora pública grávida ocupante de cargo de provimento em comissão que recusa injustificadamente o retorno ao cargo espontaneamente oferecido pela impetrada, abdica do direito à estabilidade gestacional.
3. Conquanto a maternidade tenha proteção especial, não cabe à servidora escolher entre a reintegração ou a indenização gestacional, já que, não havendo motivo plausível que impeça o labor, pois, via de regra, a gravidez não impede o trabalho.
(MS nº 1000197-12.2015.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 8.231 – TPJUD, j. em 20.5.2015, DJe nº 5.405 de 22.5.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. POSTERIOR ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE DO ATO. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O ato combatido pela impetrante é o Edital n.º 005/SGA/SEE, de 14 de novembro de 2014, que foi subscrito pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa em exercício e pelo Secretário de Estado de Educação e Esporte. Portanto, a impetrada é detentora do poder de rever o ato apontado como ilegal. Afora isso, não obstante tenham suscitado a preliminar agora examinada, a impetrada também defendeu o ato e se bateu pela denegação do Mandado de Segurança. Cabível aqui, a teoria da encampação.
2. A contratação temporária de professores através de processo seletivo simplificado não representa ilegalidade, eis que a contratação temporária ou por tempo determinado possui assento constitucional, estabelecendo o art. 37, inciso IX, da CF/88, cujo texto foi repetido na Constituição Estadual.
3. Não é a simples contratação temporária no prazo de validade do certame que gera direito subjetivo ao candidato aprovado fora do número de vagas à nomeação.
4. Não se vislumbra a incompatibilidade com a realização de processo seletivo simplificado de excepcional interesse público na forma prevista na Constituição e na Lei Complementar Estadual n.º 58/1998 com existência de candidatos aprovados em cadastro de reserva de vagas para provimento efetivo.
5. Segurança denegada.
(MS n.º 0100669-38.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão n.º 8.293 – TPJUD, j. em 24.6.2015, DJe n.º 5.430 de 30.6.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CARGO EFETIVO VAGO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital possui mero expectativa de direito à nomeação.
2. Essa expectativa de direito convola-se em direito subjetivo à nomeação quando ocorre preterição, como no caso da contratação de servidores em caráter precário para o preenchimento de cargos efetivos vagos.
3. A simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame não gera direito subjetivo do candidato à nomeação.
4. A contratação precária de agentes públicos somente configura preterição referida contratação tiver como finalidade o preenchimento de cargos efetivos vagos.
5. Não se demonstrando a existência de cargo efetivo vago, não há que se falar em preterição da impetrante.
6. Mandado de segurança denegado.
(MS n.º 1000274-21.2015.8.01.0000, Rel. Des. Franciso Djalma. Acórdão n.º 8.289 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe n.º 5.423 de 19.6.2015)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EDITALÍCIA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. TOLHIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ADEQUAÇÃO À NOVA CARGA HORÁRIA. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

1. De acordo com o consolidado entendimento jurisprudencial pátrio a restituição de valores pagos indevidamente pela Administração a servidor público deve observar o devido processo legal.
2. Não tendo sido assegurado, na espécie, o imprescindível exercício da ampla defesa e do contraditório previamente ao desconto no contracheque do impetrante de valor a ele pago de maneira indevida, o ato torna-se manifestamente ilegal, devendo ser promovida a restituição do montante descontado.

3. A alteração de jornada de trabalho anteriormente fixada impõe ao servidor público a sua submissão, diante do mesmo não ter direito adquirido a regime jurídico.
(MS nº 1000006-64.2015.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzi. Acórdão nº 8.224 – TPJUD, j. em 13.5.2015, DJe nº 5.400 de 15.5.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. PRÓ-SAÚDE. AUXILIAR DE COPA E COZINHA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA O CARGO PRETENDIDO SEM EXPECTATIVA TEMPORAL EVIDENTE DE NOMEAÇÃO. CONVOCAÇÃO PARA POSSE EXCLUSIVAMENTE PELO DIÁRIO OFICIAL.

1. O Pró-saúde é pessoa jurídica de direito privado instituído sob a forma de paraestatal e desprovido de delegação de serviço público, de modo a não ensejar a impetração de mandado de segurança porquanto inexistente ato emanado do Poder Público, ex vi artigo 1º e §1º da Lei nº 12.016/2009.

2. Acolhida a preliminar para extinguir o processo sem resolução do mérito.

(MS nº 1000133-02.2015.8.01.0000, Relª. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 8.216 – TPJUD, j. em 29.4.2015, DJe nº 5.392 de 5.5.2015)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E DECADÊNCIA. DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NA LIDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO PRAZO OPORTUNO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. ACOLHIMENTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. É de 120 (cento e vinte) dias o prazo para impetração do mandado de segurança, a contar da ciência do ato impugnado, pelo interessado, nos termos do artigo 23, da Lei n. 12.016/09. Voltando-se o mandamus contra ato administrativo não atacado no prazo legal, a declaração de decadência é medida que se impõe.

2. Eventual nulidade das remoções não teria a envergadura de afetar a esfera jurídica da Impetrante, sendo desnecessária a citação dos servidores removidos para comporem o pólo passivo da lide.

(MS nº 1000081-06.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.199 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.377 de 10.4.2015)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONSULTA A CANDIDATOS PARA MANIFESTAR INTERESSE EM OCUPAR VAGAS FORA DA COMARCA PARA A QUAL O CANDIDATO FOI APROVADO. EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL. LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE AS ETAPAS DO CERTAME. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PUBLICIDADE NÃO OBSERVADOS. SURGIMENTO DE VAGA DURANTE A VALIDADE DO CONCURSO. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA COM CLASSIFICAÇÃO INFERIOR. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CANDIDATO À CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL CONVOCATÓRIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. LIMINAR NÃO CONFIRMADA.

1. A intimação pessoal de candidato em processo seletivo, inclusive de natureza simplificada, deve ocorrer quando restar evidente o transcurso de longo prazo temporal (mais de um ano) entre as fases do certame, em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e da publicidade, ainda que não haja expressamente tal previsão no instrumento convocatório. Precedentes STJ.

2. Se a administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ainda que simplificado, e com o surgimento de nova vaga, realiza a convocação para contratação de candidata (integrante do cadastro de reserva) com classificação inferior, a fim de preencher uma das referidas vagas, para a qual existe candidato na mesma situação (cadastro de reserva), entretanto, com classificação superior,

a mera expectativa de convocação para contratação deste se convola em direito líquido e certo, nos termos do edital convocatório.

(MS nº 1000013-56.2015.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. Acórdão nº 8.198 – TPJUD, j. em 25.3.2015, DJe nº 5.377 de 10.4.2015)

REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DEPOIMENTOS FALSOS. INOCÊNCIA. PROVA NOVA. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

A Revisão Criminal tem como pressuposto a existência de um erro judiciário e o seu objetivo é corrigir o mesmo. A inexistência desse pressuposto - Sentença condenatória baseada em depoimentos falsos e existência de prova nova da inocência do apenado - conduz à sua improcedência.

(MS nº 1000298-83.2014.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 8.277 – TPJUD, j. em 10.6.2015, DJe nº 5.426 de 24.6.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE FÁRMACO. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONFUNDE-SE COM O MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. HIPOSSUFICIENTE. DEVER DO ESTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INDEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DOS FÁRMACOS POSTO EM DISPONIBILIDADE PELO SUS E DISTRIBUÍDOS PELA SESACRE PARA COMBATER A MAZELA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO QUANTO A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO SOMENTE DA MEDICAÇÃO PRESCRITA. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Tem o Estado o dever de assegurar, com os meios necessários, assistência integral à saúde as pessoas, inclusive às de baixa renda.

2. É que o direito à saúde não se limita ao que se encontra previsto no texto constitucional, eis que detém nobreza maior e imensurável, devido se encontrar ancorado no princípio da dignidade da pessoa, este um dos pilares do sempre propalado Estado Democrático de Direito e/ou de Direito Democrático, que se relaciona com as condições materiais mínimas de sobrevivência e de subsistência humanas, constituintes da essência do mínimo existencial e que, portanto, fundamenta o dever (não a faculdade) do Estado prestar (eficientemente) serviços relacionados à saúde, em quaisquer de suas formas.

3. No caso concreto, deixou a Impetrante de demonstrar e esclarecer que os fármacos disponibilizados pelo SUS e fornecidos pela Sesacre, não são eficientes para combater sua doença, a ensejar o fornecimento d'outro, fora desta lista, restando não comprovado o seu direito líquido e certo.

4. Liminar revogada. Ordem denegada.

(MS nº 1001392-66.2014.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 8.218 – TPJUD, j. em 22.4.2015, DJe nº 5.392 de 5.5.2015)

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CIDADÃO HIPOSSUFICIENTE. DEVER DO ESTADO. MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A saúde é um direito de todos assegurado no Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos a quem deles precisa é um dever do Estado, disposto no Art. 23, II, Art. 196, Art. 198, caput e incisos e Art. 227, todos da Carta Constitucional Brasileira.

2. Segurança concedida.

(MS nº 000268-14.2015.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.214 – TPJUD, j. em 22.4.2015, DJe nº 5.388 de 28.4.2015)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMÉDIO GRATUITO. CONCESSÃO. ARRITMIA SOPRAVENTRICULAR E ENCEFALOPATIA POR ANOXIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SUFICIÊNCIA. MOLÉSTIA GRAVE.

COMPROVAÇÃO. TRATAMENTO. CUSTO ELEVADO. PREJUÍZO AO SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA. SAÚDE PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO: ARTS. 6º E 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMACIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ORDEM INFRA-CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA. CONCESSÃO.

1. A saúde pública, corolário do direito à vida, é direito de todos e dever do Estado, razão porque deve ser assegurada àqueles que demonstrarem necessidade e hipossuficiência para o custeio do tratamento adequado. Inteligência do art. 196, da Constituição Federal.

2. A prova necessária para a concessão do Mandado de Segurança, na espécie, reside na demonstração da doença grave a comprometer a saúde do Impetrante bem como da ineficácia de tratamentos realizados anteriormente.

3. O fornecimento de medicação e tratamento pelo Poder Público é imposição constitucional, mediante norma de eficácia plena e imediata, não podendo ser obstado por normas de natureza infra-constitucionais, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal ou Portarias do Ministério da Saúde, ante a supremacia do direito à saúde, corolário do Direito à vida, razão porque, impõe-se a concessão da segurança.

4. Segurança concedida.

(MS nº 1000112-26.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Eva Evangelista. Acórdão nº 8.207 – TPJUD, j. em 15.4.2015, DJe nº 5.386 de 24.4.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INTEGRANTE DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). POSSIBILIDADE.

1. Consoante pacífica jurisprudência dos tribunais superiores, a circunstância do medicamento pleiteado não constar de protocolo clínico oficial (v.g. RENAME) não representa, de per si, óbice ao seu fornecimento pelo Poder Público.

2. De acordo com a diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão da Liminar nº. 47/PE, “em geral, deverá ser privilegiado o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente, sempre que não for comprovada a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente”. Desta forma, via de regra, havendo a comprovação, pela Fazenda Pública, da existência de um tratamento médico, fornecido pelo SUS, alternativo ao pleiteado na demanda, afigura-se ônus exclusivo do demandante a comprovação de que a política pública de saúde existente, por razões específicas do seu organismo, é imprópria ou ineficaz para tratar do seu caso, sob pena de improcedência da demanda.

3. Exigibilidade do pleito exordial verificada. Comprovada a ineficácia da política pública disponibilizada pelo Estado.

4. Demonstrada a hipossuficiência da Impetrante e necessidade da administração do medicamento para a manutenção de sua saúde.

5. Reconhecida a inconstitucionalidade da omissão estatal.

6. Segurança concedida.

(MS nº 1001258-39.2014.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 8.186 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.375 de 8.4.2015)

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE PÚBLICA. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEITADA. DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA À SAÚDE. EXEGESE DOS ARTS. 6º e 196, AMBOS DA CR/1988. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MEDICAÇÃO. NECESSIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. COMPROVAÇÃO. DEVER DO ESTADO. CONFIGURAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. É dever do Estado assegurar, com os meios necessários, assistência integral à saúde as pessoas de baixa renda, impondo-se ao poder público o fornecimento de medicação, às suas expensas.

2. O direito à saúde não se limita ao que se encontra previsto no texto constitucional, eis que detém nobreza maior e imensurável, devido se encontrar ancorado no princípio da dignidade da

pessoa, este um dos pilares do sempre propalado Estado Democrático de Direito e/ou de Direito Democrático, que se relaciona com as condições materiais mínimas de sobrevivência e de subsistência humanas, constituintes da essência do mínimo existencial e que, portanto, fundamenta o dever (não a faculdade) do Estado prestar (eficientemente) serviços relacionados à saúde, em quaisquer de suas formas.

3. Não se configura interferência indevida do Estado /Poder Judiciário na competência do Poder Executivo, nem quebra da separação dos poderes, quando determina ao Estado o fornecimento de fármaco a paciente, porquanto dentro de sua competência está aplicando a lei ao caso concreto.

4. Concessão da Segurança.

(MS nº 1000774-24.2014.8.01.0000, Rel.^a. Des.^a. **Wildirene Cordeiro**. Acórdão nº 8.175 – TPJUD, j. em 18.3.2015, DJe nº 5.374 de 7.4.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR NOMEADO E EMPOSSADO PRECARIAMENTE NO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS DO ESTADO DO ACRE. EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTROVÉRSIA AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. NECESSIDADE DE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO INTERPOSTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Constitui-se em ato ilegal e em abuso de poder, sanado através de mandado de segurança, a exoneração de servidor público nomeado e empossado precariamente em cargo por força de decisão judicial, sem que haja o trânsito em julgado da matéria controvertida, ainda sendo discutida em recurso interposto pelo impetrado;

2. Mostra-se prudente aguardar o trânsito em julgado, para que só então possa a autoridade coatora executá-la, tendo em vista que, a exoneração, de ofício, sem o trânsito em julgado da decisão, viola de sobremaneira os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito.

3. Segurança concedida.

(MS nº 1000272-51.2015.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.215 – TPJUD, j. em 22.4.2015, DJe nº 5.388 de 28.4.2015)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ABUSIVAS. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ OU LICENÇA SANITÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR. NECESSIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA. MANUSEIO DE PRODUTOS SANEANTES. RISCO À SAÚDE. CONTROLE SANITÁRIO REGULAR. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA. DESNECESSIDADE. OBJETO DO CERTAME RELACIONADO COM ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA. EDITAL REGULAR. SEGURANÇA DENEGADA.

1. É regular a exigência de alvará/licença sanitária para o manuseio de produtos saneantes, o serviço encontra amparo na Lei nº 9.782/1999, que cria a Agência Nacional de Vigilância e Sanitários e define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que determina como “incumbência da Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde” (art. 8º, caput, da Lei 9.782/1999).

2. Às atividades que devem apresentar alvará sanitário incluem os serviços de higiene e limpeza de serviços de saúde, o que se coaduna com o objeto licitado, sendo assim correta a exigência do edital, devendo ser considerada totalmente descabida a impugnação do edital quanto a não exigência de comprovação de alvará sanitário, pois está amparado em Lei específica, e também na Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso IV.

3. Estabelecimento de prestação de serviço de limpeza é classificado como estabelecimento de interesse a saúde e está sujeito ao controle sanitário.

4. Não há motivos para obrigar o Impetrado a incluir o registro ou inscrição no CRA como requisito para participação no certame, o item 12.22, letra “b”, do Edital impugnado atende ao que determina o art. 30, inciso I, da Lei de Licitações.

5. Segurança denegada.

(MS nº 1000263-89.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Acórdão nº 8.239 – TPJUD, j. em 27.5.2015, DJe nº 5.411 de 1.6.2015)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ABUSIVAS. ANULAÇÃO DO CERTAME. RAZOABILIDADE. EFICIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. INTERESSE DAS PARTES NA MANUTENÇÃO DO CERTAME. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

1. Apesar das especificidades do Pregão, o sistema precisa antes atender as normas gerais dispostas na Lei de Licitações.
2. A apresentação das planilhas assegura a lisura do certame, uma vez que possibilita o conhecimento prévio dos dados, influenciando na formulação das propostas.
3. A extensão dos efeitos da sanção de suspensão de participar de licitações e de contratar com o Poder Público é restrita à esfera administrativa que a aplicou.
4. É irregular a exigência da qualificação econômico-financeira, além dos limites legais.
5. Tratando-se de vícios sanáveis, e inexistindo prejuízos para os envolvidos, é razoável e eficaz a retificação editalícia, mantendo-se o interesse público em contratar a proposta mais vantajosa.
6. Segurança parcialmente concedida.

(MS nº 1000233-54.2015.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Acórdão nº 8.238 – TPJUD, j. em 27.5.2015, DJe nº 5.411 de 1.6.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE EXAME MÉDICO. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. CONFIGURAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196 da Constituição Federal)

(MS nº 1000261-22.2015.8.01.0000, Rel. Des. Pedro Ranzí. Acórdão nº 8.225 – TPJUD, j. em 13.5.2015, DJe nº 5.400 de 15.5.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME NÃO COBERTO PELA REDE PÚBLICA. PROVIDÊNCIA DE BAIXO CUSTO. POSSIBILIDADE.

1. Consoante pacífica jurisprudência dos tribunais superiores, a circunstância da política sanitária pleiteada não constar de protocolo clínico oficial (v.g. RENAME) não representa, de per si, óbice ao seu fornecimento pelo Poder Público.
2. De acordo com a diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão da Liminar nº. 47/PE, “em geral, deverá ser privilegiado o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente, sempre que não for comprovada a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente”. Desta forma, via de regra, havendo a comprovação, pela Fazenda Pública, da existência de um tratamento médico, fornecido pelo SUS, alternativo ao pleiteado na demanda, afigura-se ônus exclusivo do demandante a comprovação de que a política pública de saúde existente, por razões específicas do seu organismo, é imprópria ou ineficaz para tratar do seu caso, sob pena de improcedência da demanda.
3. Entretanto, verificado que o exame requerido pela Impetrante é de baixo custo, não se afigura minimamente razoável exigir a comprovação da ineficácia da política pública alternativa, máxime considerando que o correspondente exame pericial teria custo consideravelmente superior ao exame médico pleiteado na exordial, e as despesas de sua realização fatalmente seriam impostas ao próprio Estado. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.
4. Efetiva comprovação da hipossuficiência da Impetrante e da necessidade da realização do exame médico pleiteado para dar continuidade ao seu tratamento.
5. Inadmissibilidade de alegação genérica da tese da reserva do possível em detrimento da garantia do núcleo essencial do direito à saúde da Impetrante. Inexistência de interesse público prevalecente. Reconhecida a inconstitucionalidade da omissão estatal.

6. Segurança concedida.

(MS nº 1000008-34.2015.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 8.185 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.375 de 8.4.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE EXAME GENÉTICO DE CARIÓTIPO DE SANGUE PERIFÉRICOS. PRESTAÇÃO NÃO ATENDIDA PELO PODER PÚBLICO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE.

1. Consoante pacífica jurisprudência dos tribunais superiores, a circunstância do exame médico pleiteado não constar de protocolo clínico oficial não representa, de per si, óbice ao seu fornecimento pelo Poder Público.

2. De acordo com a diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental na Suspensão da Liminar nº. 47/PE, “em geral, deverá ser privilegiado o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente, sempre que não for comprovada a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente”. Desta forma, via de regra, havendo a comprovação, pela Fazenda Pública, da existência de um tratamento médico, fornecido pelo SUS, alternativo ao pleiteado na demanda, afigura-se ônus exclusivo do demandante a comprovação de que a política pública de saúde existente, por razões específicas do seu organismo, é imprópria ou ineficaz para tratar do seu caso, sob pena de improcedência da demanda.

3. Exigibilidade do pleito exordial verificada. Comprovada a inexistência de política pública similar disponibilizada pelo Estado.

4. Demonstrada a hipossuficiência da Impetrante e necessidade da realização do exame para a continuidade de seu tratamento.

5. Inadmissibilidade de alegação genérica da tese da reserva do possível em detrimento da garantia do núcleo essencial do direito à saúde da Impetrante. Inexistência de interesse público prevalecente. Reconhecida a inconstitucionalidade da omissão estatal.

6. Segurança concedida.

(MS nº 10001192-66.2011.8.01.0005, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 8.288 – TPJUD, j. em 17.6.2015, DJe nº 5.423 de 19.6.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OMISSIVO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DESTITUÍDO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU INTERRUPTIVO. AVERBAÇÃO. MERO ATO DECLARATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO À GRATIFICAÇÃO SEXTA PARTE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO ACRE Nº 36/2004 PRECEDENTES. AJG. INDEFERIMENTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. No Mandado de Segurança o prazo decadencial é de 120 (cento e vinte) dias para a sua impetração.

2. Configurados os requisitos necessários à concessão da gratificação da sexta parte, ao entendimento da parte postulante, e havendo omissão do Poder Público na apreciação desta, ante pedido formulado em procedimento administrativo nesse sentido, inicia-se o prazo decadencial do direito do servidor, salvo se for este recebido com efeito suspensivo, o que não ocorreu. Decadência. Acolhimento.

3. Pela modificação introduzida pela Emenda Constitucional do Estado do Acre n. 36/2004, o tempo de serviço público estadual ou municipal prestado exclusivamente no âmbito do Estado do Acre é que deve ser contabilizado para o efeito de percepimento da gratificação de sexta parte.

4. Se à época em que passou a vigorar a emenda constitucional o servidor não detinha o tempo de 25 anos de serviço público, ainda que computado aquele prestado em outras esferas da Administração Pública, impõe-se reconhecer a inexistência de direito ao recebimento da vantagem pecuniária em questão.

5. Denegação da segurança.

(MS nº 1001099-96.2014.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Wildirene Cordeiro. Acórdão nº 8.183 – TPJUD, j. em 18.3.2015, DJe nº 5.372 de 1.4.2015)

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICO. GRATIFICAÇÃO. SUPRESSÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO OCORRÊNCIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA.

Tratando-se de ato administrativo que envolve prestação de trato sucessivo, o prazo para impetração do Mandado de Segurança se renova a cada mês.

A ação proposta em face de ato decorrente do não reconhecimento do direito à Gratificação de Urgência e Emergência e da retificação das fichas funcionais e financeiras dos filiados do impetrante, não implica em cobrança de direito patrimonial pretérito.

Em sede de Mandado de Segurança, a prova pré-constituída é pressuposto necessário ao desenvolvimento válido e regular do processo, de modo que todas as provas que embasam o direito líquido e certo alegado, têm que acompanhar a petição inicial.

Não se desincumbindo o impetrante do ônus de demonstrar a supressão da Gratificação, impõe-se a denegação e a consequente extinção da ação por ausência de prova pré-constituída.

(MS nº 1001284-37.2014.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 8.229 – TPJUD, j. em 13.5.2015, DJe nº 5.406 de 25.5.2015)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. CIDADÃO HIPOSSUFICIENTE. DEVER DO ESTADO. MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O Art. 196 da Constituição Federal é norma de eficácia imediata, independentemente, pois, de qualquer normatização infraconstitucional para legitimar o respeito ao direito subjetivo material à saúde, nele compreendido o Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

2. O atraso injustificado e desarrazoado nos procedimentos para conceder os benefícios do Tratamento Fora do Domicílio - TFD a portador de doença cujo tratamento deva ser realizado com urgência, em outra unidade da federação, configura omissão do Poder Público, sanável mediante Mandado de Segurança.

3. Tratando-se de fornecimento de tratamento médico de urgência, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, inclusive, se necessário, aplicar astreintes em desfavor da Fazenda Pública, segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação. Precedentes STJ (REsp 930.172-RS, DJ 6/10/2008, e AgRg no REsp 990.069- RS, DJ 24/3/2008. AgRg no REsp 976.446-RS DJe 02/02/2009).

4. Segurança concedida.

(MS nº 1000156-45.2015.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.213 – TPJUD, j. em 22.4.2015, DJe nº 5.388 de 28.4.2015)

PROCESSO CIVIL

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR ACÓRDÃO. PREVENÇÃO PARA OS RECURSOS SUBSEQUENTES INTERPOSTOS NO FEITO ORIGINÁRIO. INEXISTÊNCIA. PREVENÇÃO DO RELATOR SORTEADO (OU JÁ PREVENTO). SUBSISTÊNCIA.

1. Consoante o Art. 78, do Regimento Interno, as ações originárias ou recursos referentes a processos já distribuídos a um Relator, a este serão também distribuídos, quer se trate de ação ou execução, ainda que os anteriores tenham decisões transitadas em julgado e não tratem de matérias correlatas.

2. A designação de Relatoria para Acórdão esgota-se com a lavratura deste, de modo que o Relator originário vencido continua nessa condição quanto às providências necessárias para o feito, para novos incidentes ou para recursos, mesmo relativos à execução das respectivas decisões.

3. Conflito negativo de competência improcedente.

(CC n° 0100245-93.2015.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão n° 8.193 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe n° 5.375 de 8.4.2015)

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MAGISTRADO. PRAZO. TERMO INICIAL. EXCEÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO: ART. 305, DO CPC. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) “Nos termos do art. 305 do CPC, a incompetência e a suspeição do juízo podem ser arguidas, por meio de exceção, em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, no prazo de 15 dias da ciência do fato, sob pena de preclusão. (...) (AgRg no AREsp 197.775/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 06/05/2014, DJe 16/05/2014)”.

b) “A suspeição pode ser levantada em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, devendo ser arguida pela parte interessada na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos (CPC, art. 138, § 1º), sob pena de preclusão. Em se tratando de suspeição fundada em motivo preexistente, deve ser suscitada, no prazo para resposta (CPC, art. 297), e, quando fundada em motivo superveniente, no prazo de quinze dias (artigos 305 e 304 do CPC), contado da ciência do fato causador da suspeição. (...) (AgRg no REsp 1349206/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013)”.

2. Precedentes deste Tribunal de Justiça:

a) “A exceção de suspeição deve ser oposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do fato que a originou. Inteligência do art. 305 do CPC. (TJAC, Órgão Pleno Jurisdicional, Exceção de Suspeição n.º 0002990- 09.2013.8.01.0000, Relatora Desª. Valdirene Cordeiro, j. 30.10.2013, acórdão n.º 7.193)”.

b) “A exceção de suspeição deve ser interposta no prazo de 15 dias, contado do fato que ocasionou a suspeição. Inteligência do art. 305 do CPC. (TJAC, Órgão Pleno Jurisdicional, Exceção de Suspeição n.º 0001733-80.2012.8.01.0000, Relatora Desª. Denise Bonfim, j. 18.09.2013, acórdão n.º 7.145)”.

c) “O prazo para suscitar a Suspeição de Desembargador Relator tendo por fundamento motivo preexistente é de quinze dias, cuja contagem se inicia a partir da distribuição dos autos, impondo-se o acolhimento da preliminar de intempestividade do Incidente, quando demonstrado que o seu ajuizamento ocorreu após a citada quinzena e, via de consequência, o não conhecimento do mesmo. (TJAC, Órgão Pleno Jurisdicional, Exceção de Suspeição n.º 0001757-74.2013.8.01.0000, Relator Des. Samoel Evangelista, j. 29.01.2014, acórdão n.º 7.244)”.

d) “A exceção de suspeição deve ser interposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que a parte toma conhecimento do fato que gera a alegada imparcialidade do magistrado. (TJAC, Órgão Pleno Jurisdicional, Exceção de Suspeição n.º 0000354-70.2013.8.01.0000, Relator Des. Des. Adair Longuini, j. 24.04.2013, acórdão n.º 6.996)”.

e) “De acordo com o art. 305 do CPC, a exceção de suspeição deve ser ofertada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato que a originou. (TJAC, Órgão Pleno Jurisdicional, Exceção de Suspeição n.º 0000771- 57.2012.8.01.0000, Relatora Desª. Cezarinete Angelim, j. 27.02.2013, acórdão n.º 6.931)”.

3. Exceção não conhecida (preclusão) e extinta sem resolução de mérito.

(ExSus n° 0102296-14.2014.8.01.0000, Relª. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n° 8.181 – TPJUD, j. em 25.3.2015, DJe n° 5.372 de 1.4.2015)

RECURSO ADMINISTRATIVO

ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ÔNUS DO SERVIDOR.

A prova quanto aos requisitos para concessão do Adicional de Especialização compete exclusivamente ao servidor, mediante a apresentação dos documentos mencionados nos artigos 19, da LCE n. 258/2013, e 2º, da Res. n. 04/2013, do COJUS.

A alegação de cursos averbados no assento funcional não desincumbe o servidor da apresentação dos preditos documentos, notadamente, para fixação do termo da concessão, segundo inteligência do artigo 22, § 2º, da Res. n. 04/2013, do COJUS, aplicado por analogia ao caso.

Recurso improvido.

(RecAdm nº 0100693-03.2014.8.01.0000, Relª. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão nº 8.136 – TPADM, j. em 3.2.2015, DJe nº 5.379 de 14.4.2015)

RECURSO ADMINISTRATIVO. PRAZO. INOBSERVÂNCIA. INADMISSIBILIDADE.

1. O recurso administrativo interposto fora do prazo legal prejudica o exame do seu mérito ante o princípio da preclusão.

2. Recurso não conhecido.

(RecAdm nº 0101199-76.2014.8.01.0000, Relª. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão nº 8.248 – COJUS, j. em 3.6.2015, DJe nº 5.421 de 17.6.2015)

PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REJEITAÇÃO. MÉRITO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. NÃO É NECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA DECISÃO. PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL. NÃO PROVIMENTO.

1. Não sendo plausíveis, a primeira vista, os argumentos lançados no recurso sub judice, deixa-se de conceder efeito suspensivo ao recurso. Preliminar rejeitada.

2. Não se exige notificação pessoal para a fluência do prazo recursal, consoante disposto no Art. 158, da Lei Complementar nº 39/93.

3. Recurso não provido.

(RecAdm nº 0102035-49.2014.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.246 – TPADM, j. em 27.4.2015, DJe nº 5.420 de 16.6.2015)

RECURSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. COMARCA DE MARECHAL THAUMATURGO. ACUMULAÇÃO. ART. 7º DA RESOLUÇÃO N. 80/09 DO CNJ. EFICÁCIA MEDIATA. CRITÉRIOS OBJETIVOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PROPOSTA DE ACUMULAÇÃO E DESACUMULAÇÃO. LEI FORMAL. AUSÊNCIA. NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. Nos termos do §2º, alínea “f”, do art. 7º, da Resolução nº 80/09, do Conselho Nacional de Justiça, os critérios objetivos para acumulações de serventias extrajudiciais são: i) - inexistência de candidatos interessados a ocupação de unidade vaga mediante concurso público ii) - inconveniência da extinção da serventia para o interesse público, ocasião em que será designado para responder pelo serviço o titular de registro da unidade mais próxima.

II. Contudo, na espécie, não demonstrada a configuração de tais requisitos bem como inadequado o exame da matéria no presente processo, sem prejuízo de ser aferida em autos distintos, instaurados ex officio, com oportuna análise prévia da Comissão de Organização Judiciária, Regimentos, Assuntos Administrativos e Legislativos.

III. Ademais, de eficácia mediata a matéria em exame de vez que depende de elaboração de proposta deste Tribunal de Justiça com remessa à Corregedoria Nacional de Justiça, a teor do art. 7º, da Resolução 80/CNJ.

IV. Sobreleva, ainda, que a Resolução nº 80/2009, serve como orientação aos Tribunais de Justiça de vez que o Supremo Tribunal Federal pacificou que a ordenação dos serviços notariais e de registro submete-se ao princípio da reserva legal.

V. Recurso desprovido.

(RecAdm nº 0101624-06.2014.8.01.0000, Relª. Desª. Eva Evangelista. Acórdão nº 8.241 – TPADM, j. em 27.5.2015, DJe nº 5.410 de 29.5.2015)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DO INTERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LAVRATURA DE ESCRITURAS. COMPETÊNCIA CORRECIONAL. JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SINDICÂNCIA.

1. Não usurpa a competência da Corregedoria-Geral da Justiça a instauração de Pedido de Providências pelo Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco, objetivando formalizar e melhor deliberar acerca das reclamações dos ofícios Extrajudiciais da Capital contra supostas irregularidades nas escrituras lavradas pelas Serventias Extrajudiciais do interior, apresentadas a registro na circunscrição da Comarca de Rio Branco, quando, ato seguinte, se encaminha à Corregedoria-Geral da Justiça e a outros entes da Administração Pública cópia do Pedido de Providências, sem qualquer imposição sancionatória inerente à competência positivada dos entes destinatários.

2. A sindicância contra notário ou registrador trata-se de procedimento meramente investigatório, sem caráter sancionador, envolvendo, em tese, irregularidade na prestação do serviço delegado, bastando, a priori, indícios acerca da eventual ilicitude para que seja instaurada, inclusive de ofício pelo competente órgão correccional em face do seu poder hierárquico e disciplinar.

3. Recurso improvido.

(RecAdm nº 0000336-15.2014.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Cezarinete Angelim. Acórdão nº 8.249 – COJUS, j. em 3.6.2015, DJe nº 5.421 de 17.6.2015)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. TEMPO DE SERVIÇO. REGIME ESTATUTÁRIO.

O enquadramento funcional previsto na LCE n. 258/2013 adota, entre outros critérios, o temporal a identificar a nova posição do servidor na carreira, devendo ser computado, para tanto, somente o tempo de serviço prestado no regime estatutário, de forma retroativa à data da posse, segundo inteligência do artigo 46, da LCE n. 258/2013, interpretado pelos métodos sistemático, literal e lógico.

(RecAdm nº 0003604-14.2013.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Cezarinete Angelim. Acórdão nº 8.132 – TPADM, j. em 3.2.2015, DJe nº 5.379 de 14.4.2015)

COMPETÊNCIA. CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL. ATO DA PRESIDÊNCIA. MAGISTRADO. IDOSO. PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE. PAGAMENTO. TOTALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Compete ao Conselho da Justiça Estadual julgar recurso contra decisão da Presidência que denega o pagamento da totalidade da Parcela Autônoma de Equivalência com base em acórdão do antigo Conselho de Administração.

2. A decisão do CONAD que determinou o pagamento da PAE por meio de “balões”, com acréscimo de 20% aos idosos e portadores de doenças graves, observa a prioridade a que estes últimos fazem jus, bem como os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade dos serviços e interesse público.

3. O ordenamento jurídico não atribui aos idosos e portadores de doenças prioridade creditória absoluta acerca da satisfação total do quantum em face de ente da Administração, apenas relativa, segundo interpretação lógica e teleológica dos dispositivos que regem a hipótese.

4. Recurso improvido.

(RecAdm nº 0003338-66.2009.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Cezarinete Angelim. Acórdão nº 8.184 – COJUS, j. em 3.2.2015, DJe nº 5.379 de 14.4.2015)

REVISÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

1. Na revisão criminal é vedada a rediscussão de questões já analisadas no juízo da ação penal, salvo quando existir prova nova a esse respeito.

2. A revisão do regime de cumprimento da pena fixado pelo juízo a quo se justifica apenas na hipótese de comprovado erro técnico ou flagrante injustiça, não sendo suficiente a mera insatisfação da parte em relação ao regime fixado.

3. Não se verificando qualquer das hipóteses previstas no Art. 621 do Código de Processo Penal, impõe-se a improcedência do pedido revisional.

4. Revisão improcedente.

(RvCr nº 1000108-23.2014.8.01.0000, Rel. Des. Francisco Djalma. Acórdão nº 8.233 – TPJUD, j. em 20.5.2015, DJe nº 5.406 de 25.5.2015)

Revisão Criminal. Estupro. Acórdão. Absolvição. Superior Tribunal de Justiça. Reforma. Condenação. Incompetência. Não conhecimento.

O Acórdão oriundo desta Corte reformou a Sentença que condenou o revisionando e o absolveu. O Superior Tribunal de Justiça, julgando o mérito de Recurso Especial, modificou o citado Acórdão e restabeleceu a Sentença condenatória.

Assentado que a pretensão do revisionando é revisar julgado de mérito de Corte Superior, conclui-se que este Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar a Revisão Criminal que tem tal objetivo, resultando no seu não conhecimento.

(RvCr nº 0102090-97.2014.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 8.235 – TPJUD, j. em 20.5.2015, DJe nº 5.407 de 26.5.2015)

REVISÃO CRIMINAL. DROGAS. TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. LEI PENAL. TEXTO EXPRESSO. EVIDÊNCIA DOS AUTOS. CONTRARIEDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ERRO JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

A Revisão Criminal tem como pressuposto a existência de um erro judiciário e o seu objetivo é corrigir o mesmo. A inexistência desse pressuposto - Sentença condenatória contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos - conduz à sua improcedência.

(RvCr nº 0100124-02.2014.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 8.230 – TPJUD, j. em 13.5.2015, DJe nº 5.406 de 25.5.2015)

PROCESSUAL PENAL E PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PECULATO. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. CRIME PRATICADO EM MESMO ESPAÇO, TEMPO E LUGAR. CONCURSO DE AGENTES. BENEFÍCIO APLICADO A CORREUS. IDÊNTICA SITUAÇÃO-FÁTICO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA DE CARÁTER PESSOAL. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 580 DO CPP. SENTENÇA MODIFICADA. NOVA DOSIMETRIA DA PENA.

1. A redução da pena, em qualquer de suas fases, em sede de revisão criminal, está condicionada ao comprovado erro técnico ou a injustiça do julgado, caracterizadores, sempre, ainda que indiretamente, da violação do texto e ou vontade da lei (Precedente do STJ).

2. Na hipótese, equivocada a aplicação do concurso material, quando se exigia o reconhecimento da continuidade delitiva, diante da presença dos requisitos: pluralidade de condutas; pluralidade de crimes da mesma espécie; condições objetivas semelhantes (tempo, lugar, modus operandi, e outras) e unidade de desígnios.

3. Do contexto fático-probatório, depreende-se que se encontram presentes os requisitos exigidos para a configuração da continuidade delitiva, primeiro porque demonstrada a pluralidade de condutas

(vinte e quatro vezes), segundo, porque, o crime é da mesma espécie (peculato), terceiro e último, porque as condições objetivas também são presenciadas, uma vez que se deu em mesma conexão temporal, no interregno de apenas vinte e dois dias (4, 17 a 26 de dezembro de 1997), consagrando a jurisprudência que “entre um crime parcelar e outro não pode transcorrer um hiato superior a 30 (trinta) dias”, na mesma conexão espacial, já que o fato ocorreu na agência do BANACRE, firmado o entendimento jurisprudencial de que “diversos delitos devem ser praticados na mesma cidade, ou, no máximo, em cidades contíguas, próximas, entre si” e, por fim, na mesma conexão modal, porquanto se verifica a semelhança entre a maneira de execução pela qual os crimes são praticados, mediante transações bancárias de transferência de quantias para conta correntes diversas e posterior saque do dinheiro.

4. Para além disso, a similitude de situação fático-processual, e a inexistência de circunstância entre agentes, justifica a extensão do benefício da continuidade delitiva concedida a correu (CPP, art. 580).

5. O aumento da pena pela continuidade delitiva se faz, basicamente, quanto ao art. 71, caput do Código Penal, por força do número de infrações praticadas (Precedente do STJ). No caso dos autos a reiteração das infrações se deu por vinte e quatro vezes, justificando a exasperação em 2/3 (dois terços).

6. Parcial procedência da Revisão Criminal.

(RvCr nº 0101474-25.2014.8.01.0000, Rel. Des. Laudivon Nogueira. Acórdão nº 8.188 – TPJUD, j. em 1.4.2015, DJe nº 5.375 de 8.4.2015)

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADin	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Ag	Agravo
Ag-MS	Agravo no Mandado de Segurança
AgRg	Agravo Regimental
AgRg-DM	Agravo Regimental em Decisão Monocrática
AIT-MS	Agravo Interno no Mandado de Segurança
AgRg-MS	Agravo Regimental no Mandado de Segurança
ARN	Apelação Cível e Reexame Necessário
CC	Conflito de Competência
COJUS	Conselho da Justiça Estadual
Cump	Cumprimento
DM	Decisão Monocrática
Desf	Desaforamento
Des.	Desembargador
Des.ª	Desembargadora
Desig.	Designado
desig.	designado
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
EDcl	Embargos de Declaração (ou Declaratórios)
EDcl-MS	Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
ENul	Embargos de Nulidade
EI	Embargos Infringentes
ExSusp	Exceção de Suspeição
Inq	Inquérito
j.	Julgado
MS	Mandado de Segurança
p.	página
PA	Processo Administrativo
PD	Pedido de Desaforamento
Prov	Provisório
NC	Notícia-Crime
n.	número
nº	número
QCr	Queixa-Crime
Rcl	Reclamação
RecAdm	Recurso Administrativo
Rel.	Relator
Rel.ª	Relatora
Rp	Representação
Res.	Resolução
RvCr	Revisão Criminal
TPADM	Tribunal Pleno Administrativo
TPJUD	Tribunal Pleno Jurisdicional
VV	Voto Vencedor
Vv	Voto vencido